Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N.º 1013/2012

"Autoriza a doação de Imóvel Urbano a Associação do Conselho Agrícola de Rio Branco do Sul - ACARS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação a Associação do Conselho Agrícola de Rio Branco do Sul – ACARS, para fins de construção de projeto Central de Distribuição de Alimentos, área de terreno medindo 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados), na localidade denominada de Rocinha – Planta Jardim Albarana – lote 26 A Quadra M, Rua Gaivota, Município e Comarca de Rio Branco do Sul - Paraná, com a seguinte descrição:

PONTO	*AZIMUTE*	*DISTÂNCIA*
1 - 2	*135°00'00"*	*53,19*

Do ponto 2 ao ponto 3, segue pela borda direita da Rua Gaivotas, com as seguintes medidas e azimutes:

PONTO	*AZIMUTE*	*DISTÂNCIA*
2 – 3	*225°00'00"*	*94,00*

Do ponto 3 ao ponto inicial 4, segue por linha seca de divisa com o lote 17 Quadra M, Planta Jardim Albarana, com as seguintes medidas e azimutes:

PONTO	*AZIMUTE*	*DISTÂNCIA*
3 – 4	*315°00'00"*	*27,00*

Do ponto 4 ao ponto inicial 11, segue por linha seca de divisa com o lote 26 Quadra M, Planta Jardim Albarana, esta pertencente a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, com as seguintes medidas e azimutes:

PONTO	*AZIMUTE*	*DISTÂNCIA*
4 – 5	*315°00'00"*	*26,19*
5 – 1	*45°00'00"*	*94,00*

Fechando um polígono irregular com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados)"

§ 1° - Cessadas as razões que justificam a sua doação, o imóvel retornará ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, sendo ainda vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2° - O ato de reversão dar-se-à mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2° – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento do imóvel da Matrícula N.° 13.456, do Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul-PR, bem como a assinar a respectiva escritura pública de doação ao ente beneficiado e promover outras ações necessárias ao cumprimento do objetivo da presente Lei.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2012.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal